

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **REMBRANDT ASFORA – ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.326.333/0001-07, representada legalmente por **REMBRANDT MEDEIROS ASFORA**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/PB 17.251, doravante denominado tão-somente de **CONTRATADO**, com endereço laboral constante da nota de rodapé deste instrumento; e de outro lado, como **CONTRATANTE**, o **SITRANS – SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE CAMPINA GRANDE – PB**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 09.244.401/0001-61, com sede na Rua Irineu Joffily, 227, Centro, Campina Grande/PB, CEP 58400-270, neste ato representado pelo Sr. Agnelo Cândido do Nascimento, ajustam o seguinte pacto de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expandidas.

CLÁUSULA 1º. A CONTRATADA, através de seus advogados, todos designados pelo representante legal desta, bem como por intermédio de seus estagiários, consultores e bacharéis, se obriga a prestar à CONTRATANTE os serviços de consultoria, assessoria e advocacia, tanto na esfera judicial (nas Justiças Comum Estadual, Federal e Especializada do Trabalho – em todas as instâncias e entrâncias) como na extrajudicial, principalmente nas causas, ações, reclamações e representações que envolvam direito civil, trabalhista, empresarial, comercial, tributário, administrativo, e ainda, questões e/ou ações decorrentes de relações de consumo, em todo e qualquer caso em que a CONTRATANTE figure no pólo passivo ou ativo, inclusive no âmbito dos Ministérios Públicos, seja Estadual, Federal ou do Trabalho.

Parágrafo único. Os advogados da CONTRATADA serão responsáveis pela confecção de pareceres, relatórios, defesas, consultas e por todos os recursos judiciais, extrajudiciais e/ou administrativos já em tramitação, juntamente aos advogados já constituídos nestes, e pelos futuros processos e procedimentos, responsabilizando-se pela propositura de novas ações e audiências eventualmente designadas. Em caso de reuniões e/ou assembléias que tenham por objetivo dúvidas, pendências ou interesses de caráter jurídico ou similar, sempre que convocado, a CONTRATADA ou um dos seus representantes comparecerá para prestar esclarecimentos e/ou orientações.

CLÁUSULA 2º. A CONTRATANTE, como remuneração dos serviços profissionais dos indigitados advogados e procuradores ora constituídos, comprometem-se a pagar à CONTRATADA, a título de honorários advocatícios, a importância mensal correspondente a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

mensais, independentemente dos honorários de sucumbência, estes a cargo das partes vencidas em ações judiciais, se porventura existentes. A importância mensal ajustada deve ser paga através de boletos bancários ou depósitos/transferências em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, até o dia 05 (cinco) de cada mês, com primeiro vencimento para o dia 05/06/2019.

§ 1º. O contrato, durante a sua vigência, poderá ser reajustado de comum acordo entre as partes contraentes, se porventura houver, por exemplo, um aumento considerável no número de ações.

§ 2º. A CONTRATANTE deverá ainda pagar todas as despesas relativas aos feitos, tais como custas processuais, diligências, cópias, certidões e, ainda, viagens eventualmente existentes com todos os custos a estas inerentes, tais como alimentação, hospedagem e transporte dos advogados da CONTRATADA, devendo esta, previamente, apresentar o respectivo comprovante, boleto de pagamento e/ou nota fiscal, e o seu respectivo pagamento, ou ainda, poderá a própria CONTRATADA realizar os pagamentos mediante a entrega prévia dos aludidos documentos ou valores.

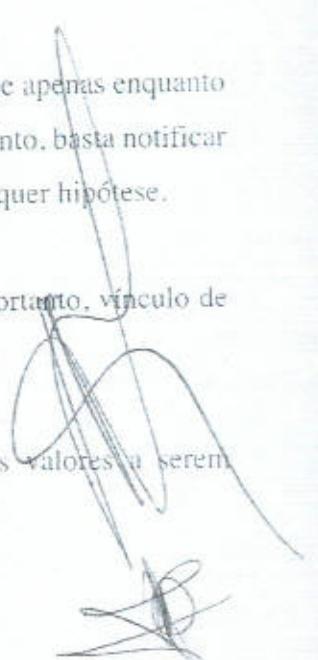
§ 3º. Se eventualmente os pagamentos das despesas mencionadas no § 2º desta cláusula forem realizados pela CONTRATADA, deverão ser tais valores a esta imediatamente resarcidos, nos valores correspondentes, a partir e mediante a apresentação, inclusive por correio eletrônico (e-mail), à CONTRATANTE, dos comprovantes dos valores eventualmente dispendidos.

§ 4º. A quantia a ser paga mensalmente pela CONTRATANTE poderá ser depositada na instituição financeira cooperada SICREDI, Agência 2201, Conta Corrente 21084-6, de titularidade da CONTRATADA, sempre no prazo disposto na CLÁUSULA 2º, ou poderão, ainda, ser pagas através de boleto bancário a ser emitido pela CONTRATADA.

CLAÚSULA 3º. Este contrato terá prazo de duração indeterminado, permanecendo vigente apenas enquanto as partes assim desejarem. Caso qualquer das partes deseje a extinção do presente instrumento, basta notificar a outra com trinta dias de antecedência para fins de rescisão, não incidindo multa sob qualquer hipótese.

CLAÚSULA 4º. O presente contrato tem natureza exclusivamente civil, não havendo, portanto, vínculo de natureza diversa, sobretudo de natureza trabalhista.

CLAÚSULA 5º. A CONTRATANTE declara, de forma expressa, que a origem dos valores a serem adimplidos à título de honorários advocatícios, conforme Cláusula 2º, é totalmente lícita.



CLÁUSULA 6º. Os valores a serem pagos pela CONTRATANTE já incluem os tributos incidentes sobre os serviços, devendo a CONTRATADA fornecer às primeiras todas as notas fiscais decorrentes.

CLÁUSULA 7º. São obrigações da CONTRATANTE efetuar regularmente o pagamento estipulado, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato, além de colaborar com a CONTRATADA para o bom andamento e execução deste contrato, fornecendo documentos e informação em tempo hábil para a confecção das medidas jurídicas a serem tomadas.

CLÁUSULA 8^a. Em caso de atraso do pagamento das parcelas, estipulam-se como juros de mora o percentual de 1% (hum por cento) ao mês, além da correção monetária pelo INPC, podendo a parte CONTRATADA de imediato suspender a prestação de serviços objeto deste contrato em razão do aludido inadimplemento, sem prejuízo dos valores pôventura devidos.

CLÁUSULA 9º. Os contraentes elegem o foro de Campina Grande/PB, como o competente para solucionar os litígios que resultarem deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento composto por 03 (três) laudas, em 02 vias de igual teor, na presença de duas testemunhas maiores e capazes, que também o subscrevem e a que tudo viram e presenciaram.

Campina Grande, 20 de maio de 2019.

REMBRANDT ASFORA - ADVOCACIA
REMBRANDT MEDEIROS ASFORA
(OAB/PB 17.251)

SITRANS/CG

TESTEMUNHA 01
NOME
CPF

TESTEMUNHA 02
NOME:
CPF: 123.456.789-00